



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

LEI Nº 407

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO, promulga a seguinte lei:-

Art. 1ª)- Os proprietários ou possuidores de terrenos em aberto, situados na zona urbana da cidade e defronte às ruas pavimentadas, em ambos os seus lados, (das ruas), contendo edificação ou não, são obrigados a fechá-los de muro, na altura de / 1,80m (um metro e oitenta centímetros), dentro do prazo a ser / fixado pelo Poder Executivo, mediante Decreto.

§ Único)- Esgotado o prazo concedido e não atendida a intimação, poderá o Executivo, dentro de suas disponibilidades, executar ou mandar executar os serviços de construção do muro, os quais serão cobrados, posteriormente, do proprietário ou possuidor, acrescidos de 20% (vinte por cento), a título de encargos de administração e da multa de 30% (trinta por cento), ambos calculados sobre o valor do custo total da obra, além de juros legais.

Art. 2ª)- Se o proprietário ou possuidor construir muro / em desacôrdo com as normas fixadas nesta lei, ficará sujeito à / demolição dentro do prazo que lhe for concedido e da multa equivalente a um salário mínimo em vigor à época da transgressão. / Não atendida a intimação para a demolição, poderá a Prefeitura fazê-la, sujeitando-se o proprietário ou possuidor, neste caso, / às despesas da demolição, acrescidos de 20% (vinte por cento) a título de encargos de administração, além de juros legais.

Art. 3ª)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 18 de Outubro de 1974

Jose Ganeó Filho
JOSE GANEÓ FILHO
PREFEITO MUNICIPAL